



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Processo n. 122.956/09      CONTRATO N. 2009/236.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MIL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA NAS DEPENDÊNCIAS DOS EDIFÍCIOS PRINCIPAL E ANEXO IV DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE VENDA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS, APOSTILAS, ARTIGOS DE BOMBONIERES E DE ESCRITÓRIO, BEM COMO DE PUBLICAÇÕES EDITADAS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CEDENTE e neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MIL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., situada na SHC/SW QMSW 02 Conjunto B, Lote 11, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 38.046.322/0001-44, daqui por diante denominada CONCESSIONÁRIA e neste ato representada por seu Sócio Gerente, o senhor JOÃO DARCI DOS SANTOS, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 156/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a concessão administrativa de uso, a título oneroso, de área nas dependências dos Edifícios Principal e Flávio Marcilio (Anexo IV) da Câmara dos Deputados, destinada à exploração comercial de venda de livros, jornais, revistas, apostilas, artigos de bombonieres e de escritório, bem como de publicações editadas pela CEDENTE, de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo n.1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 156/09 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo único - Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 156/09 e seus Anexos.
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 156/09.
- c) Proposta da CONCESSIONÁRIA, datada de 3/9/09.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A exploração das áreas objeto deste Contrato deverá obedecer às condições previstas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 156/09.

Parágrafo único – As dependências destinadas ao objeto deste Contrato são as áreas edificadas para abrigar bancas de jornais e revistas, que se localizam em dependência no Edifício Principal, com área de 14,50 m<sup>2</sup> (quatorze vírgula cinqüenta metros quadrados), e no Edifício Flávio Marcílio, com área de 36,62 m<sup>2</sup> (trinta e seis vírgula sessenta e dois metros quadrados).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO DA CONCESSÃO**

A CONCESSIONÁRIA será remunerada com o resultado da comercialização dos produtos expostos à venda aos usuários.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao órgão fiscalizador, até o décimo dia útil de cada mês, recibo de recolhimento mensal feito por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU – Simples), informando nos campos a Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001, o Recolhimento (Código): 98815-4 e o Número de Referência: 461, do valor referente ao pagamento da parcela mensal do valor da concessão e às despesas das linhas telefônicas e/ou ramais instalados na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo segundo – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a comercializar as publicações editadas pela CEDENTE, inclusive aquelas em formatos não convencionais, na forma do disposto no item 2.8 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 156/09.

Parágrafo terceiro – A CONCESSIONÁRIA poderá, eventualmente, comercializar as publicações editadas pela CEDENTE, em local diverso dos citados nos subitens 1.1.1 e 1.1.2, na forma do disposto no subitem 2.8.1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 156/09.

Parágrafo quarto – Os títulos a serem comercializados serão selecionados e terão os preços estabelecidos pelo Centro de Documentação e Informação (CEDI), aos quais a CONCESSIONÁRIA poderá acrescer valor não superior a 25% (vinte e cinco por cento) a título de margem de comercialização, na forma do disposto no item 2.8.2 e 2.8.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 156/09.

Parágrafo quinto – Os preços das publicações poderão ser alterados a qualquer tempo pelo CEDI, mediante comunicação por escrito à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo sexto – No décimo dia útil de cada mês, a CONCESSIONÁRIA recolherá o produto das vendas de publicações editadas pela CEDENTE, pela Guia de Recolhimento da União – GRU – Simples, informando nos campos a Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001, Recolhimento (Código): 28818-7, e Número de Referência: 411.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA aquelas enunciadas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico n. 156/09 e seus Anexos,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

bem como aquelas determinadas pelo órgão fiscalizador em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONCESSIONÁRIA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar à CESENTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo sexto – A CONCESSIONÁRIA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo sétimo – O prazo referido na Cláusula anterior poderá ser postergado a critério da CESENTE.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONCESSIONÁRIA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CESENTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo nono – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONCESSIONÁRIA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo – A CONCESSIONÁRIA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CEDENTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – A CONCESSIONÁRIA comunicará, verbal e imediatamente, aos órgãos fiscalizadores, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, até o segundo dia útil subsequente ao ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo décimo segundo – A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter às normas da CEDENTE, quanto ao horário de funcionamento e disciplina interna, e oferecer aos usuários serviços de primeira categoria, dentro dos mais elevados padrões de atendimento e urbanidade.

Parágrafo décimo terceiro – A CONCESSIONÁRIA deverá observar quanto às revistas e aos jornais que chegarem a Casa, as regras de segurança postal que serão adotadas pela CEDENTE.

Parágrafo décimo quarto – A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer e instalar todo o mobiliário indispensável ao funcionamento das bancas, devendo, para tanto, submeter os projetos de leiaute e os dos móveis à Coordenação de Projetos do Departamento Técnico da CEDENTE. O prazo para apresentação dos projetos de leiaute e dos móveis é de cinco dias úteis, após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto – As despesas decorrentes das instalações e acessórios indispensáveis ao funcionamento são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que, ao término deste Contrato de Concessão, poderá reivindicar a retirada dos bens, não cabendo qualquer indenização.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços e/ou fornecimento, omissões ou outras faltas



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 156/09, bem como o cometimento de infrações referidas no Anexo n. 4 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONCESSÃO**

Pela concessão de uso das dependências, instalações e equipamentos dos espaços objeto do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA pagará à CEDENTE o valor mensal de R\$ 3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta e reais).

Parágrafo primeiro – Pelo uso da rede de telefonia da CEDENTE, a CONCESSIONÁRIA pagará, mensalmente, conforme estabelece o Ato da Mesa n. 61/05 e a Portaria n. 69/07 do Senhor-Primeiro Secretário, e na forma estabelecida no subitem 2.4 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 156/09, o valor de R\$ 11,00 (onze reais) para cada linha telefônica de propriedade da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo segundo – Poderá, também, ser disponibilizado ramal do PABX da CEDENTE, bloqueado para ligações externas, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo terceiro – Os valores definidos pelo uso da rede de telefonia serão revistos nos termos da Portaria n. 69 de 2/5/07.

Parágrafo quarto – É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados nas dependências da CEDENTE, sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo quinto – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Oitava deste Contrato, o valor mensal relativo à concessão de uso do espaço será reajustado pela média simples do IGP-DI/FGV e do INPC/IBGE, dos últimos 12 meses ou de outros índices oficiais que vierem a substituí-los.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA prestará garantia de R\$ 2.190,00 (dois mil e cento e noventa reais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor anual da concessão, em conformidade com o artigo 56 da LEI, c.c. o art. 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 156/09.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 20/11/09 a 19/11/10, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. do artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CEDENTE.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA NONA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato de Concessão Administrativa de Uso o DEPARTAMENTO TÉCNICO (DETEC) e o CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO (CEDI), localizados, respectivamente, no 18º andar do Edifício Anexo I e no Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados, que indicarão os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 20 de novembro de 2009.

Pela CEDENTE:

Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor Administrativo  
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONCESSIONÁRIA:

João Darcy dos Santos  
Sócio Gerente  
CPF n. 271.023.191-34

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CCONT/GA